



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, com espeque nas disposições contidas na Lei Orgânica deste Município, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de 01 (um) Micro-ônibus, Marca/modelo/versão: Renault/Master Reth Aces, Ano/Modelo: 2021/2022, Placa: RLK7J46, Chassi: 93YMAF4XENJ975693, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Major Vieira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83786780/0001-74 com sede neste Município, na Rua Wojciechovski, 972, Centro.

Parágrafo único. O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O veículo objeto da presente lei é destinado para auxiliar exclusivamente nas atividades da APAE de Major Vieira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APAE de Major Vieira.

Parágrafo único. A APAE de Major Vieira ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

Art. 4º. A cessão de uso de que trata a presente lei ocorre em caráter precário e temporário, pelo prazo de dois meses sem prejuízo de sua renovação podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos ou denúncia antecipada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27
Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Tel/Fax. (47) 3655-1111
E-mail: gabinete@majorvieira.sc.gov.br

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da APAE, o bem móvel descrito art. 1º retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 27 de agosto de 2021.

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO